



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA (LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II) Nº 66/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE (389197)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio, com fornecimento eventual de equipamentos, peças, acessórios e sinalizações necessárias, conforme demanda.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 2.446,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos)

E-MAIL: compras@crm-v-ce.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/03/2026

DATA FINAL PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 31/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV: 0330018.00000133/2025-41

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA.....	5
4.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5.	HABILITAÇÃO	9
6.	CONTRATAÇÃO	10
7.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, por meio do(a) setor de COMPRAS, realizará Dispensa Sem Disputa, com critério de julgamento descrito neste aviso, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio**, com fornecimento eventual de equipamentos, peças, acessórios e sinalizações necessárias, conforme demanda, conforme este aviso, o termo de referência e demais anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM DISPUTA

- 2.1. A participação se dará mediante o envio das propostas através do e-mail compras@crm-ve.org.br ou entregues pessoalmente no endereço Rua Dr. Jose Lourenço, 3288 – Bairro Joaquim Tavora, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282.
- 2.2. Este aviso está disponível para consulta no site <https://crm-ve.org.br/licitacoes>.
- 2.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.3. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.4.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.5. O disposto no subitem 2.4.3.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.7. sociedades cooperativas.

2.4.7.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC 123/2006 e do art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.4.7.2. As cooperativas habilitadas nos termos do item anterior terão direito aos mesmos benefícios aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 42 a 49 da LC 123/2006.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará no envio de sua proposta pelo e-mail compras@crm-v-ce.org.br ou entregue pessoalmente ao Agente de Contratação no endereço do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no setor de COMPRAS, localizado na Rua Dr. José Lourenço, 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.115-282, contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e os demais exigências contidas neste instrumento e no Termo de Referência em anexo, até a data estabelecidos para o recebimento do mesmo.

3.1.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.1.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.10. **DECLARAÇÕES** - Na elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá, também, declarar que:
- 3.10.1. não possui fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;
- 3.10.3. os preços ofertados incluem todos os encargos incidentes, tais como tributos, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 3.10.4. atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando solicitado;
- 3.10.5. quando aplicável:
- 3.10.5.1. cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei;
- 3.10.5.2. atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.10.5.3. observa as disposições específicas aplicáveis às cooperativas.



4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será analisada a proposta de menor valor dentre aquelas enviadas por e-mail institucional ou entregues presencialmente na sede do Conselho, observando-se o prazo estabelecido neste aviso.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores participantes, respeitada a ordem de classificação quanto ao valor da proposta, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório final da dispensa de licitação.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio dos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 4.5.1. SICAF;
 - 4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;
 - 4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
 - 4.5.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 4.6.2. á 4.6.4. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>.
- 4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.12.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.12.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 4.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.14. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 4.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- 4.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão contidos no Termo de Referência (Item 09)** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de recebimento de propostas, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, pelo e-mail institucional do conselho compras@crm-v-ce.org.br, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. **Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.
- 6.1.1. Constatada a existência de registro no CADIN em nome do adjudicatário, a Administração ficará impedida de celebrar o contrato, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002
- 6.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação de instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja solicitação justificada do adjudicatário e concordância da Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e descritas no Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Os dias estabelecidos para o envio da proposta de preço serão mantidos rigorosamente para a seleção do fornecedor.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a possibilidade de apresentação de manifestação contrária à contratação direta ora publicada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.10.1. Eventuais manifestações deverão ser encaminhadas até a data limite para recebimento de propostas para o e-mail institucional: compras@crm-v-ce.org.br, contendo:

8.10.1.1. Identificação do manifestante;

8.10.1.2. Fundamentos legais e fáticos da manifestação;

8.10.1.3. Eventuais documentos comprobatórios.

8.10.2. As manifestações recebidas serão analisadas pela Administração, podendo suspender ou cancelar o procedimento, se for o caso, ou manter a contratação, desde que devidamente motivada.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Fortaleza, 23 de março de 2026

.....
PRESIDENTE DO CRMV-CE
Med. Vet. Daniel de Araujo Viana
CRMV-CE Nº 1713